



GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO N.º 26.579
DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

PUBLICADO NO D.O.E Nº 25.867 DE 29.10.09

Altera o Anexo XVIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 82 da Lei n.º 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo XVIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“ANEXO XVIII
CÓDIGOS DE RECEITAS

| Receitas | Códigos | Descrição |
|----------|----------------------|--|
| ICMS | 0100 | ICMS |
| | 0116 | Ação Fiscal |
| | 0139 | Alcool Anidro e/ou Biodiesel B100 (Estorno) |
| | 0107 | Antecipação S/encerramento C/agregação de 20% (descrição anterior "Antecipação Tributária com agregação") |
| | 0108 | Antecipação com encerramento de fase |
| | 0113 | Antecipação S/encerramento C/agregação de 10% op. Interna (descrição anterior" Antecipação Tributária com MVA operação interna") |
| | 0112 | Antecipação S/encerramento C/agregação de 10% op. Interestadual (descrição anterior "Antecipação tributária com MVA operação interestadual") |
| | 0124 | Antecipação Tributária na Saída Interestadual |
| | 0129 | Antecipação Tributária Outras (Alcool/Usina) |
| | 0133 | Complementação de alíquota interestadual |
| | 0122 | Complementação de Substituição tributária |
| | 0110 | Diferencial de Alíquota ativo fixo |
| | 0111 | Diferencial de Alíquota consumo |
| | 0140 | Importação |
| | 0135 | Importação (Trigo em grão Art 716, I, do RICMS) |
| 2900 | Multa Fiscal do ICMS | |

| | | |
|----------------------------|------|--|
| | 2600 | Multa formal do ICMS |
| | 0101 | Normal |
| | 0136 | Parcelamento de estoque |
| | 0138 | Simples Nacional no Ato |
| | 0102 | Substituição Interna |
| | 0103 | Substituição Interna Transporte |
| | 0114 | Substituição Tributária Externa |
| ITD | 0200 | ITD |
| | 3100 | Multa Fiscal do ITD |
| | 2800 | Multa Formal do ITD |
| IPVA | 0300 | IPVA |
| | 3000 | Multa Fiscal do IPVA |
| | 2700 | Multa Formal do IPVA |
| RECEITA DE OUTROS ÓRGÃOS | 4600 | Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza |
| | 4800 | Honorários Advocatícios - DPE - SE |
| | 2400 | Multas Sentenciais penais |
| | 2300 | Receita da procuradoria Geral do Estado |
| RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0500 | Caução |
| | 0400 | Deposito Administrativo |
| | 2500 | Fiança |
| TAXAS | 0600 | Taxa de Poder de polícia |
| | 0700 | Taxa de Custas e Emolumentos |
| | 0800 | Taxa de Serviço Público |
| RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS | 7900 | Compensação Financeira de Recursos Hidricos - CFRH |
| | 7800 | Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFRM |
| | 7700 | Fundo Especial de Petróleo |
| | 8000 | Multa Fiscal de Receitas não Tributarias |
| | 7600 | Participação Especial |
| | 7500 | Royalties |
| ENCARGO | 4000 | Atualização monetária |
| | 4200 | Juros |
| | 4100 | Multa mora |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO**

**João Andrade Viera da Silva
Secretário de Estado da Fazenda**

**Jorge Araújo
Secretário de Estado de Governo**

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO D.O.E